

ACORDÃO Nº 053469/2023-PLENV

1 PROCESSO: 221286-1/2021

2 NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO

3 INTERESSADO: ALESSANDRA ARANTES MARQUES COELHO

4 UNIDADE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS ITATIAIA

5 RELATOR: MARCELO VERDINI MAIA

6 REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO: HENRIQUE CUNHA DE LIMA

7 ÓRGÃO DECISÓRIO: PLENÁRIO VIRTUAL

8 ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO**, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, em sessão do **PLENÁRIO VIRTUAL**, por unanimidade, por **REGULARIDADE** com **QUITAÇÃO**, **RESSALVA**, **COMUNICAÇÃO** e **ARQUIVAMENTO**, nos exatos termos do voto do Relator.

9 ATA Nº: 13

10 QUÓRUM:

Conselheiros presentes: Rodrigo Melo do Nascimento, Marianna Montebello Willeman e Marcio Henrique Cruz Pacheco

Conselheiros-Substitutos presentes: Andrea Siqueira Martins, Marcelo Verdini Maia e Christiano Lacerda Ghuerrén

11 DATA DA SESSÃO: 2 de Maio de 2023

Marcelo Verdini Maia

Relator

Rodrigo Melo do Nascimento

Presidente

Fui presente,

Henrique Cunha de Lima

Procurador-Geral de Contas

PLENÁRIO

PROCESSO: TCE-RJ 221.286-1/2021
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE ITATIAIA
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2020
INTERESSADO: SENHORA ALESSANDRA ARANTES MARQUES COELHO

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO DO INSTITUTO
DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ITATIAIA.
EXERCÍCIO 2020. REGULARIDADE COM RESSALVAS.
QUITAÇÃO. COMUNICAÇÃO AO ATUAL GESTOR.
ARQUIVAMENTO.**

Trata-se de Prestação de Contas Anual de Gestão do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itatiaia (IPREVI), referente ao exercício de 2020, sob a responsabilidade da Sra. Alessandra Arantes Marques Coelho.

Em sessão plenária realizada em 26/09/2022, assim foi decidido no presente administrativo:

1. Por COMUNICAÇÃO, ao atual Gestor do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itatiaia - IPREVI, na forma do artigo 26, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Deliberação TCE-RJ nº 167/92, para que encaminhe os documentos e preste os esclarecimentos abaixo discriminados, acompanhados da documentação comprobatória para o saneamento do feito, alertando-o para o disposto no inciso IV, artigo 63 da Lei Complementar Estadual nº 63/90 c/c o artigo 6º da Deliberação TCE/RJ nº 195/96:

DOCUMENTOS:

1.1. Relatório elaborado pelo órgão de controle interno competente, com conteúdo mínimo previsto no Modelo 3B desta Deliberação, além de outros considerados na abordagem baseada em risco para definição do escopo da auditoria e da natureza e extensão dos procedimentos aplicados, acompanhado de Certificado de Auditoria, com parecer conclusivo sobre a regularidade ou irregularidade das contas dos responsáveis;

ESCLARECIMENTOS:

1.2. Quanto aos valores do Demonstrativo das contribuições dos servidores e patronal (regulares e suplementares), retidos e repassados dentro do exercício pelo RPPS – Modelo 23 da Deliberação TCE-RJ nº 277/17 (fls. 508), divergir dos valores das receitas arrecadadas das contribuições dos servidores e da patronal, registradas no Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, no Anexo 10 da Lei Federal 4.320/64 (fls. 26/28), conforme demonstrado abaixo:

	<i>Demonstrativo das contribuições dos servidores e patronal, retido e repassado dos segurados do RPPS – Modelo 23, fls. 508</i>	<i>Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, no Anexo 10, fls. 26/28</i>	<i>Divergência</i>
Contribuição servidores	R\$ 5.721.643,79	R\$ 6.384.127,28	R\$ 662.483,49
Contribuição patronal	R\$ 7.465.164,32	R\$ 8.429.309,98	R\$ 964.145,66

2. Por **COMUNICAÇÃO** a Sra. Alessandra Arantes Marques Coelho, Gestora do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itatiaia - IPREVI no exercício de 2020, na forma do artigo 26, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Deliberação TCE-RJ nº 167/92, para que tome ciência desta decisão, alertando-a que a ausência de documentos e esclarecimentos imprescindíveis à análise do processo pode comprometer o julgamento das presentes contas.

A decisão acima foi materializada da seguinte maneira:

OFÍCIO PRS/SSE/CGC	DESTINATÁRIO	DATA DE RECEBIMENTO	RESPOSTA
26627/2022	Edson de Souza	19/10/2022	----
26634/2022	Alessandra Arantes Marques	17/10/2022	Documento TCE-RJ no 23788-9/2022

Em atendimento à referida decisão, a Sra. Alessandra Arantes Marques Coelho encaminhou elementos, sendo protocolados nesta Corte como Doc. TCE-RJ nº 23.788-9/2022.

O Corpo Instrutivo, por meio da CAC-GESTÃO, em face dos elementos colacionados, assim sugere:

“Diante da análise realizada e considerando que o exame deste processo contemplou requisitos da Lei Complementar nº 63/90 e da Deliberação TCE-RJ nº 277/17, e ainda, que outros aspectos pertinentes poderão ser abordados em procedimentos de auditorias ou outras ações inerentes à fiscalização que compete a este Tribunal, sugere-se:

I – Que seja **JULGADA REGULAR**, com as **RESSALVAS** e a **DETERMINAÇÃO** abaixo elencadas, a Prestação de Contas Anual de Gestão do **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itatiaia - IPREVI**, relativa ao exercício de **2020**, sob a responsabilidade da Sr^a. **Alessandra Arantes Marques Coelho**, nos termos do inciso II, artigo 20 c/c o artigo 22, ambos da Lei Complementar Estadual nº 63/90, dando-lhe Quitação.

RESSALVAS

(...)

DETERMINAÇÃO

(...)

II – O posterior **ARQUIVAMENTO** dos autos.”

A Subsecretaria de Controle de Contas e Gestão Fiscal (SUB CONTAS) concorda com a proposição manifestada pela instância técnica.

O Ministério Público de Contas, em parecer exarado pela Procuradora Aline Pires Carvalho Assuf, em 24/03/2023, corrobora o posicionamento do Corpo Instrutivo.

É O RELATÓRIO.

Examinados os autos, merece prosperar a bem abordada análise empreendida pelo Corpo Técnico cuja transcrição se revela despicienda, sendo certo que os aspectos que demandam maior destaque serão pormenorizadamente expostos na fundamentação do presente voto.

De acordo com a Especializada, os seguintes itens foram objeto de ressalvas:

RESSALVAS:

- 1** – Quanto a não ter sido realizado o devido registro contábil dos créditos a receber, referentes às contribuições dos servidores e a patronal, no Balanço Patrimonial do exercício;
- 2** - Quanto ao valor referente às contribuições dos servidores do IPREV, retidos e repassados dentro do exercício, não ter sido evidenciado no Demonstrativo da Dívida Flutuante – Anexo 17 da Lei Federal nº 4.320/64.
- 3** – Quanto a não constar no Certificado de Auditoria a identificação da inscrição do Conselho Regional de Contabilidade da Controladora Geral do Município que emitiu o parecer sobre as contas;

Conforme se observa, as falhas acima identificadas, muito embora caracterizadas, não possuem o condão de macular as presentes contas quando analisadas sob o prisma do impacto na integralidade da gestão do responsável, constituindo-se em falhas formais identificadas no universo de atos praticados no exercício em análise, motivo pelo qual corroboro com a Especializada no tratamento dos aludidos fatos como ressalvas.

Em continuidade, corroboro com a especializada quanto às ressalvas propostas, apenas readequando a comunicação para que a atual gestão seja instada a adotar providências efetivas com vistas à regularização de tais falhas, uma vez que a persistência das mesmas poderá ensejar o julgamento pela irregularidade de contas futuras.

Por fim, destaco que o jurisdicionado poderá acessar a manifestação do Corpo Instrutivo e do Ministério Público de Contas por meio do sítio eletrônico deste Tribunal, em espaço próprio às consultas processuais¹.

Feitas as considerações pertinentes, manifesto-me **DE ACORDO** com o Corpo Instrutivo e com o Ministério Público de Contas.

VOTO:

1. Por **REGULARIDADE** das Contas Anuais de Gestão do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itatiaia (IPREVI), no exercício de 2020, sob a responsabilidade da Sra. Alessandra Arantes Marques Coelho, nos termos do inciso II do artigo 20 c/c o artigo 22, ambos da Lei Complementar Estadual nº 63/90, dando-lhe **QUITAÇÃO**, com as **RESSALVAS** abaixo dispostas:

RESSALVAS:

1.1 – Quanto a não ter sido realizado o devido registro contábil dos créditos a receber, referentes às contribuições dos servidores e a patronal, no Balanço Patrimonial do exercício;

1.2 - Quanto ao valor referente às contribuições dos servidores do IPREV, retidos e repassados dentro do exercício, não ter sido evidenciado no Demonstrativo da Dívida Flutuante – Anexo 17 da Lei Federal nº 4.320/64.

1.3 – Quanto a não constar no Certificado de Auditoria a identificação da inscrição do Conselho Regional de Contabilidade da Controladora Geral do Município que emitiu o parecer sobre as contas;

2. Por **COMUNICAÇÃO** nos termos regimentais, ao atual Gestor do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itatiaia (IPREVI), para que adote providências efetivas com vistas à regularização das falhas apontadas pela Instância Técnica em seu relatório, objeto de ressalvas nas presentes contas, destacando que a persistência dos apontamentos realizados poderá ensejar em julgamento pela irregularidade de contas futuras.

¹ Disponível em: <http://consulta.tce.rj.gov.br/consulta-processo/Processo>.

3. Por **ARQUIVAMENTO** do presente.

MARCELO VERDINI MAIA
Conselheiro Substituto